



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1 – Objetivo

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Município de Pérola, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, o **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA - FASPEL**, nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

2 – Composição e Qualificação

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, observado o disposto no § 1º, do artigo 3-A, da Portaria 519/2011, do Ministério da Previdência Social e § 4º do artigo 26 c/c § 3º do art. 28, ambos da Lei Complementar Municipal nº 64/2015, é composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsão nos parágrafos 4º e 5º do artigo 26, da Lei Complementar Municipal nº 64/2015, sob a coordenação do primeiro:

- a) Diretor Presidente da unidade gestora do R.P.P.S.;
- b) Diretor Financeiro da unidade gestora do R.P.P.S
- c) Gestor de Recursos da unidade gestora do R.P.P.S.;

§ 1º Obrigatoriamente o Gestor de Recursos e o Representante dos Segurados deverão possuir habilitação, após aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º Em função dos assuntos a serem tratados é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do coordenador, ou por solicitação, acatada pelo mesmo.

§ 3º Os membros indicados nas alíneas “a” e “c” serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício ou suplentes, os quais também terão direito a voto durante a substituição, o membro nomeado na alínea “b” somente será substituído em suas faltas e impedimentos, por outro membro que possa ser nomeado Gestor de Investimentos, nos termos do artigo 2º da Portaria 519/2011.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos, indicados nas alíneas “a” e “c” terão mandato por período idêntico aos membros do Conselho Municipal de Previdência, sendo permitida recondução, e o membro indicado no item “b”, pelo período de sua nomeação para a função de Gestor de Investimentos.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- I. Renúncia;
- II. Decisão justificada do Chefe do Poder Executivo;

Avenida Dona Pérola Byington, 800, Centro, CEP: 87.540-000, Pérola – Paraná
CNPJ: 03.331.336/0001-25
Fone: (44) 3636-1525



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

- III. Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- IV. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V. Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;
- VI. Findo o mandato e não podendo ocorrer recondução.

Art. 3º - São atributos, posturas e condutas esperadas dos membros do Comitê de Investimentos:

- I. Possuir conhecimento dos valores e propósitos da entidade;
- II. Ausência de conflito de interesses;
- III. Alinhamento com os valores da Entidade;
- IV. Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- V. Integridade pessoal;
- VI. Dedicção às atividades do Comitê;
- VII. Motivação;
- VIII. Capacidade para trabalho em equipe;
- IX. Visão estratégica;
- X. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;
- XI. Experiência na área de previdência ou de controles internos ou de investimentos.

§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- I. Possuir nível superior de escolaridade;
- II. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimento;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, seja no âmbito do Regime Geral, Próprio ou da Previdência Complementar, ou como servidor público;
- V. Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- VII. Não pertencer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titular ou suplente, no mesmo período.

Art. 4º - Compete ao Diretor Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:

- I. Exercer a coordenação do Comitê, substituído em sua ausência pelo gestor de Investimentos;
- II. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- IV. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- V. Convocar reunião extraordinária.

Avenida Dona Pérola Byington, 800, Centro, CEP: 87.540-000, Pérola – Paraná
CNPJ: 03.331.336/0001-25
Fone: (44) 3636-1525

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Korbes" and several illegible signatures.]



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

3 – Atribuições

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I. Referendar ou rever se for o entendimento da maioria dos seus membros, as propostas das Políticas de Investimentos elaboradas anualmente pelo Conselho Municipal de Previdência e encaminhar à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como eventuais alterações nas Políticas já aprovadas e em curso, quando necessárias;

II. Monitorar a adequação dos investimentos e o enquadramento de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional, deliberando sobre as providências a serem adotadas quando detectado desvio da política estabelecida ou infringência das normas do C.M.N;

III. Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV. Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

V. Submeter à aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

VI. Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Parágrafo único:- São responsabilidades dos membros do Comitê de investimentos:

I. Decidir pelo melhor interesse da Entidade;

II. Zelar pelas decisões e atividades do Comitê;

III. Comparecer às reuniões, quando convocado;

IV. Justificar expressamente com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao Coordenador do Comitê, eventual ausência nas reuniões convocadas, podendo este prazo ser reduzido em caso de necessidade, a critério do Coordenador;

V. Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;

VI. Propor temas para serem discutidos;

VII. Votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;

VIII. Manter em caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;

IX. Requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;

X. Sugerir a inclusão de assuntos na pauta de reunião, podendo apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir e se todos os demais participantes concordarem.

Avenida Dona Pérola Byington, 800, Centro, CEP: 87.540-000, Pérola – Paraná

CNPJ: 03.331.336/0001-25

Fone: (44) 3636-1525



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

4 - Funcionamento

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária mensal, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Coordenador.

Art. 7º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 02 (dois) membros do Colegiado, sendo obrigatória a participação do Gestor de Recursos e do Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 8º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

I. Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II. Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;

III. Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pelo Diretor Financeiro e pelo Gestor de Recursos;

IV. Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

V. Outros assuntos relacionados à sua competência.

5 – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Recursos, que depois de lidas, aprovadas e assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

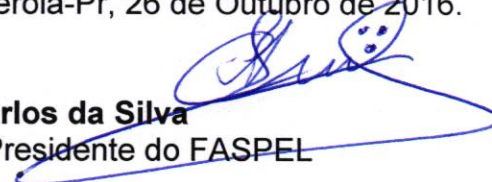
Art. 10 - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA modificar ou atualizar este Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Nas deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser observadas as normas e limites para investimentos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional, aprovados na Política de Investimentos do RPPS e ainda observado o disposto na Portaria MPAS nº 519/2011 e as que vierem a sucedê-las.

Art. 12 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Deliberativo do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEROLA - FASPEL.

Pérola-Pr, 26 de Outubro de 2016.


Jean Carlos da Silva
Diretor Presidente do FASPEL

Avenida Dona Pérola Byington, 800, Centro, CEP: 87.540-000, Pérola – Paraná
CNPJ: 03.331.336/0001-25
Fone: (44) 3636-1525



**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL**

Brummer Aparecido Maqueda
Diretor Administrativo-Financeiro do FASPEL

Vicente Rosar
Presidente do Conselho Deliberativo do FASPEL

Sandra Regina de Oliveira Torbes Bissari
Secretária do Conselho Deliberativo do FASPEL

Valmir Antonini da Silva
Membro do Conselho Deliberativo do FASPEL

Jean Carlos Furquim
Membro do Conselho Deliberativo do FASPEL

Ivone Aparecida Roncolato Mendes
Membro do Conselho Deliberativo do FASPEL